



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.016	08	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.016

Dispõe sobre pagamento de Abono Complementar, no período de Julho a Dezembro de 2022, aos servidores do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, Abono Complementar, no período de julho a dezembro de 2022, a todos os servidores ativos cuja a soma do vencimento/salário-base mais a gratificação social não alcance o valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

§1º O valor do Abono Complementar será fixado mensalmente, e corresponderá à diferença entre o vencimento/salário-base mais a gratificação social percebidos pelo servidor e o valor estabelecido no *caput*.

§2º As gratificações e outras vantagens remuneratórias percebidas pelo servidor não incidem sobre o valor do abono complementar previsto nesta Lei.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que possuem o benefício seguindo a regra da paridade, terão o Abono Complementar nos moldes do artigo 1º ou de acordo com a proporcionalidade da concessão de seu benefício.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se nas mesmas bases e condições aos servidores da administração indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Volta Redonda, 1º de julho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 023/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.016

Dispõe sobre pagamento de Abono Complementar, no período de Julho a Dezembro de 2022, aos servidores do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, Abono Complementar, no período de julho a dezembro de 2022, a todos os servidores ativos cuja a soma do vencimento/salário-base mais a gratificação social não alcance o valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

§1º O valor do Abono Complementar será fixado mensalmente, e corresponderá à diferença entre o vencimento/salário-base mais a gratificação social percebidos pelo servidor e o valor estabelecido no caput.

§2º As gratificações e outras vantagens remuneratórias percebidas pelo servidor não incidem sobre o valor do abono complementar previsto nesta Lei.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que possuem o benefício seguindo a regra da paridade, terão o Abono Complementar nos moldes do artigo 1º ou de acordo com a proporcionalidade da concessão de seu benefício.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se nas mesmas bases e condições aos servidores da administração indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Volta Redonda, 1º de julho de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

